



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 02/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Deliberação do Conselho Deliberativo 02/2024

Regimento Interno do Conselho Deliberativo DELIBERAÇÃO CD 02/2024

Assunto: Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Fundamentação Legal: art. 6º caput e § 1º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, art. 27, VII e arts. 27 a 34 do Estatuto Social da SP-PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em reunião realizada em 29.08.2024, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, a alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da SPPREVCOM e suas atividades são regidas pela legislação de regência, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CD nº 01/2012, aprovada em 14.11.2012.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 02/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, responsável pela definição da política geral de administração da entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios.

Artigo 2º - Incumbe precipuamente ao Conselho Deliberativo exercer o poder de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e destes com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação e dos seus Participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 5º - Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos deve ser observada a seguinte distribuição:

I- 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes;

II- 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos,

III-1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único - Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros designados pelo Patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV- ter formação de nível superior;

V- contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

VI- não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Deliberativo da SP-PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

VII- não participar do Conselho Fiscal, de Comitês Gestores de Plano da SP-PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva;

VIII- não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e dos demais membros dos Conselhos e Comitês da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Será admitido que os membros indicados pelos Patrocinadores não sejam inscritos nos planos administrados pela entidade.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - A vedação de permanência no Conselho Deliberativo por mais de dois mandatos consecutivos, vale tanto para os titulares como os suplentes.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I- 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II- 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos.

III- 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I- renúncia;

II- condenação criminal transitada em julgado;

III- decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV- 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

V- perda dos requisitos previstos no artigo 7º deste Regimento Interno;

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato. § 3º - O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Patrocinador, que decidirá.

§ 4º - A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho que, em seguida, cientificará o Patrocinador.

§ 5º - No caso de perda de mandato, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, se o Conselheiro era representante dos Patrocinadores, ou determinar à Diretoria Executiva que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno, se o Conselheiro era representante dos Participantes e Assistidos.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º - No caso de afastamento temporário o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

1.se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará o Governador do Estado solicitando que indique novo membro titular e respectivo suplente;

2.se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do artigo 10 deste Regimento Interno; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da SPPREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da SP-PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros Deliberativos, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por vídeo conferência ou pela combinação de ambas.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 4º - As matérias constantes dos incisos I a XX do artigo 23 deste Regimento Interno somente poderão ser deliberadas, em caráter terminativo, em reuniões que contem com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os temas objeto de pedido de vistas deverão retornar à pauta em até duas sessões ordinárias subsequentes.

§ 6º - Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, caso a mesma venha a se constituir em algum dos planos administrados pela SPPREVCOM.

§ 7º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SPPREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 8º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 9º - As reuniões poderão, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, contar com a participação de Diretores, membros de outros colegiados ou especialistas de mercado, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da entidade, observadas eventuais questões de conflito de interesses.

§ 10 - O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Deliberativo, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular mais idoso dentre os designados pelo Patrocinador Estado de São Paulo.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I- o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e os fundamentos que embasaram as deliberações do colegiado nas reuniões, inclusive as manifestações ou os fundamentos de votos individuais contrários, registrando, ainda, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II- o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III- caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV- a ata não deverá possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras; V - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou

em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside;
- d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente; e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e k) assinatura do Secretário.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - São competências do Conselho Deliberativo:

- I- definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II- aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto nos artigos 68 e 69 do Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, suas alterações, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III- nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;
- IV- nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;
- V- nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês Gestores de Plano;
- VI- estabelecer, anualmente e antes do início do exercício, a Política de Investimento com as diretrizes para aplicação de recursos de cada um dos planos administrados pela SPPREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII- aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SPPREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;
- VIII- aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;
- IX- aprovar relatórios da Diretoria Executiva e as contas anuais da instituição, demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios de cada exercício, com as respectivas análises técnicas e pareceres;
- X- solicitar a contratação de auditorias, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;
- XI- examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- XII- deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIII- autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

- XIV- aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XV- aprovar o Regimento Interno da SP-PREVCOM e o seu Código de Ética e Conduta; XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;
- XVII- aprovar o Plano de Custeio anual;
- XVIII- aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;
- XIX- estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- XX- manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- XXI- proferir decisões, em última instância, nos processos administrativos disciplinares de que tratam os artigos 28, 29 e 30 deste Regimento Interno;
- XXII- autorizar a adesão de novos Patrocinadores, limitados àqueles permitidos pela Lei 14.653, de 22-12-2011;
- XXIII- criar, mediante solicitação dos Patrocinadores, os Planos de Benefícios da SP-PREVCOM;
- XXIV- outras atribuições expressamente previstas na legislação para o Conselho Deliberativo das entidades fechadas de previdência complementar.
- Parágrafo único - A definição das matérias previstas no inciso II dependerá de pronunciamento dos respectivos Patrocinadores.
- Artigo 24 - O Conselho Deliberativo poderá constituir um Conselho Consultivo, órgão colegiado com atribuição de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios e suas manifestações não terão caráter decisório ou vinculativo.
- Parágrafo único - O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, que indicará e poderá determinar a exoneração de seu membro naquele Conselho, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.
- Artigo 25 - Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:
- I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se; II - atuar com independência buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da SPPREVCOM;
- III- propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- IV- requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;
- V- relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;
- VI- observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade;

VII- solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias em apreciação, bem como pareceres sobre o regime de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I- dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II- dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III- presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada; IV - decidir, ad referendum do colegiado, as questões urgentes, submetendo a decisão ao Conselho Deliberativo até a próxima reunião ordinária;
- V- providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia no caso das extraordinárias;
- VI- colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta e, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, assuntos extrapauta;
- VII- conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;
- VIII- assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;
- IX- buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Deliberativo;
- X- decidir as questões de ordem;
- XI- assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Deliberativo;
- XII- dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo dos documentos recebidos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dos relatórios e demais expedientes que sejam dirigidos ao Conselho Deliberativo;
- XIII- distribuir tarefas, processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação; XIV - representar o Conselho Deliberativo, quando convocado.

Parágrafo único - Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da SP-PREVCOM, a quem caberá:

- I- assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II- submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia;
- III- comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;
- IV- elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

- V- elaborar a redação das Resoluções, dos Pareceres, dos ofícios e demais atos pertinentes e providenciar a guarda dos documentos gerados;
- VI- manter ementário dos assuntos deliberados pelo Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões, assegurando a sua guarda por prazo mínimo de cinco anos;
- VII- organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;
- VIII- secretariar as reuniões do Conselho;
- IX- elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;
- X- elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- XI- informar permanentemente o Conselho Deliberativo sobre quaisquer alterações na legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar;
- XII- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 28 - Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos à SPPREVCOM, aos Patrocinadores, aos Participantes e Assistidos, resultantes de violação da Lei 14.653 de 22-12-2011, do Estatuto da SP-PREVCOM, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou de quaisquer outros atos normativos, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por este especialmente designada.

Artigo 29 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado. § 2º - O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo rito processual a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por alterações legais que importem em alteração de sua competência.

Artigo 32 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do colegiado.